



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10538 , DE 11 DE JUNHO DE 2003.

Dispõe sobre a centralização dos procedimentos licitatórios previstos nas Leis Federais nº 8666, de 21 de junho de 1993 e nº 10520, de 17 de julho de 2002, na Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a competência da Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL na organização, coordenação e operacionalização do sistema das licitações no âmbito do Poder Executivo, prevista no Decreto nº 8978, de 31 de janeiro de 2000;

Considerando a necessidade de centralização de todos os procedimentos licitatórios, inclusive da modalidade pregão, das Secretarias, das Coordenadorias, das Superintendências, das Autarquias e das Fundações Públicas, do Governo do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica determinado que, a partir desta data, todos os procedimentos licitatórios, de compras, obras e serviços, bem como a licitação de todos os Convênios provenientes do Banco Interamericano de Recursos e Desenvolvimento e do Banco Mundial, das Autarquias e das Fundações Públicas serão realizados pela Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL.

Parágrafo único. Dentre os procedimentos licitatórios contidos no *caput* deste artigo, inclui-se a modalidade pregão, previsto na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de junho de 2003, 115º da República.

  
IVO NARCISO CASSOL  
Governador

